**MENSAGEM Nº 006/GAB/PMSMG/2021** **Em 04 de março de 2021.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa autorizar a contratação de serviços médicos através de chamamento público, por Pessoa Jurídica e horas trabalhadas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado.

Considerando o papel do Município no processo de gestão de saúde pública e na consolidação descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações voltadas às Políticas Públicas, no intuito de assegurar de forma contínua o acesso integral da população à promoção da saúde, principalmente nesse momento de Pandemia do COVID-19, é imprescindível promover atendimento médico aos munícipes que procuram diariamente as *Unidades de Saúde.*

Ressalta-se também, que a realização de Teste Seletivo não tem se mostrado eficiente na contratação de médicos para o Município, visto que pelos mesmos fatores do Concurso não tomam posse no cargo Público, ou seja, regime de contratação que impede a acumulação, remuneração baixa, distância dos grandes centros urbanos, razão que não vemos alternativa senão a contratação por o credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços médicos para prestação de serviços por hora, conforme prevista no projeto abaixo.

Certos de contar com a sempre compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em beneficios do funcionalismo público.
Cordialmente.,

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner

**PROJETO LEI N° .006/2021/ PM/SMG/2021** **04 de março de 2021.**

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público, e dá Outras Providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO,** no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, em especial o previsto no artigo 199, § 1°, da Constituição Federal, artigos 24 e 25, da Lei Federal n° 8.080/90 e a Lei n° 8.666/93, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1° Fica o Município de São Miguel do Guaporé-RO autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clinico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, bem como atenção especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2° O Credenciamento é ato administrativo de chamamento público pelo qual se objetiva à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3° O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado, bem como fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado os princípios vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4° Fica criado os seguintes requisitos, os quais deverão ser observados durante o procedimento de chamamento público:



Digitalizado com CamScanner

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, em até 48 horas antes do chamamento, de qualquer interessado pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas no edital;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5° Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.



Digitalizado com CamScanner

Art.6° O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7° A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1° da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n° 8.080/90, Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8° O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal n° 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9°. As contratações previstas no artigo 1° desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11 - O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a contratação pelo Chamamento Público será o de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada

§1°. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§2°. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos nas respectivas unidades em que estiverem laborando, durante os horários de trabalho.



Digitalizado com CamScanner

Art. 12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão, ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal, e deverá comparecer prontamente para o atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência de acionamento emergencial do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço, a não ser o valorde sua hora normal trabalhada.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, levando-se em consideração a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal, Sao Miguel do Guaporé, 04 de março de 2021.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner